

“COMUNICADO Nº 177/2022”

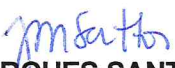
REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2022, de 21 de julho de 2022, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 048/2022, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, REVISÃO, ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS DE PROJETOS CIVIS, ARQUITETÔNICOS, EXECUTIVOS E/OU COMPLEMENTARES PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO; ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DE OBRAS REALIZADAS PELA PREFEITURA ATRAVÉS DAS SUAS SECRETARIAS,** tudo conforme disposto no Edital e no Termo de Referência (Anexo I) para a Prefeitura Municipal de Matão.

O Departamento de Compras e Suprimentos, através da Presidente da Comissão de Contratação, **COMUNICA**, nos termos da Ata de Julgamento das Propostas Comerciais da Licitação em referência e, nos termos do § 4º do artigo 59 da Lei 14.133/21, que **DESCLASSIFICOU** as propostas das empresas **HAMMINE ENGENHARIA LTDA, BERNAL ENGENHARIA LTDA, FHS ENGENHARIA LTDA e DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA. – EPP** para o Lote 1; **HAMMINE ENGENHARIA LTDA, FHS ENGENHARIA LTDA, DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA. – EPP e GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI – EPP** para o Lote 2; e **FHS ENGENHARIA LTDA e DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA. – EPP** para o Lote 3.

Comunica ainda, nos termos do item 07.06 que **CLASSIFICOU** as propostas das empresas **R. J. ARQUITETOS ASSOCIADOS** para os Lotes 1, 2 e 3; e **BERNAL ENGENHARIA LTDA** para o Lote 4. Fica nos termos da Lei aberto prazo para interposição de eventual recurso.

Comunica também que, a íntegra do resultado do julgamento poderá ser obtido no site www.new.matao.sp.gov.br.

Matão, 09 de agosto de 2022.


JACQUELINE MARQUES SANTOS DE MATTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**TERMO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2022 – de 21 de julho
de 2022.**

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala de Licitações, sob a direção da Sra. Presidente da Comissão de Contratação, reuniu-se a Comissão a fim de proceder ao **JULGAMENTO das propostas apresentadas** pelas licitantes **BERNAL ENGENHARIA LTDA.** representada pelo Sr. João Luís Bernal; **DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA. – EPP.**, que não se fez representar na sessão; **FHS ENGENHARIA LTDA.**, que também não se fez representar; **GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI – EPP** que não se fez representar na sessão; **HAMMINE ENGENHARIA LTDA.**, representada pelo Sr. Said Abou Hammine Filho; **R. J. ARQUITETOS ASSOCIADOS**, representada pelo Sr. Sérgio Oliveira da Silva Carvalho; e **RODVIAS ENGENHARIA MUNICIPAL LTDA. – EPP.** representada pelo Sr. Guilherme Pereira da Silva; na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2022**, de 21 de julho de 2022, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 048/2022, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, REVISÃO, ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS DE PROJETOS CIVIS, ARQUITETÔNICOS, EXECUTIVOS E/OU COMPLEMENTARES PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO; ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DE OBRAS REALIZADAS PELA PREFEITURA ATRAVÉS DAS SUAS SECRETARIAS.”**

Após recebidos os Envelopes de Propostas e Documentos de Habilitação, iniciou-se a sessão, pela abertura dos Envelopes nº 01 (Propostas Comerciais) que foram assim definidos:

LOTE	HAMINI	G.B.M.	F.H.S.	R.J.	BERNAL	RODVIAS	DIAS & CARDOSO
1	142.500,00	0,00	122.000,00	152.625,00	149.800,00	168.905,00	150.000,00
2	312.000,00	324.000,00	268.000,00	357.333,34	0,00	419.866,67	300.000,00
3	0,00	0,00	395.000,00	493.836,11	0,00	618.941,25	454.000,00
4	0,00	0,00	370.000,00	-	360.000,00	398.266,56	0,00

Consultados os licitantes presentes, a sociedade empresária **RODVIAS ENGENHARIA MUNICIPAL LTDA. – EPP.** manifestou que as empresas: **BERNAL ENGENHARIA LTDA.**, **DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA. – EPP.**, **FHS ENGENHARIA LTDA.**, **GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI – EPP.**, **HAMMINE ENGENHARIA LTDA.**, e **R. J. ARQUITETOS ASSOCIADOS** não apresentaram a composição de preços unitários conforme exigência do Edital (págs. 70 e 71) e do Termo de Referência (págs. 39, 40, 41, 42, 53, 54, 55 e 59).

A mesma empresa **RODVIAS ENGENHARIA MUNICIPAL LTDA. – EPP.** alegou ainda que detalhou conforme ANEXO II (págs. 70 e 71) e deixou consignado no

item 3 (Planilha de Composição de Custos Unitários) que sua composição era idêntica à do Termo de Referência com os custos unitários proporcionais ao desconto ofertado. Solicitou ainda que a Comissão por ocasião do julgamento analisasse a questão de exequibilidade das propostas apresentadas, nos termos do artigo 59, no seu § 4º.

Após os apontamentos feitos em Ata, a sessão foi suspensa para análise e Julgamento.

É o resumo dos atos ocorridos na Sessão.

Passamos ao julgamento das propostas.

Inicialmente registrar que todas as propostas **atendem as formalidades de apresentação exigidas no Edital, inclusive as garantias para licitar**, não havendo necessidade de desclassificação das mesmas, em que pese o apontamento realizado em ATA, pois como se observa das propostas que foram rubricadas pelos representantes presentes, estão em conformidade com o modelo das Propostas (Anexo III) fornecido pela Prefeitura no Edital, portanto as propostas apresentadas são suficientes para análise das mesmas.

Sobre a solicitação de análise da exequibilidade das propostas manifestado em ATA, inicialmente destacamos que a Lei Federal 14.133/21 assim estabelece:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Do exposto temos a seguinte constatação:

1	2	3
Lote	Valor Estimado	75% do valor Estimado pela Prefeitura
Lote 1	R\$ 203.500,00	R\$ 152.625,00
Lote 2	R\$ 446.666,67	R\$ 335.000,00
Lote 3	R\$ 658.448,14	R\$ 493.836,11
Lote 4	R\$ 435.264,00	R\$ 326.448,00

Ou seja: todas as propostas (em cada lote) **que forem inferiores ao valor disposto na Coluna 3** (tabela acima), nos termos do § 4º do artigo 59 da Lei 14.133/21 (Lei das Licitações, são **INEXEQUÍVEIS** e devem ser **DECLASSIFICADAS**.

Estão **DECLASSIFICADAS para o LOTE 1**, as seguintes

Propostas:

HAMMINE ENGENHARIA LTDA no valor de R\$ 142.500,00
BERNAL ENGENHARIA LTDA no valor de R\$ 149.800,00
FHS ENGENHARIA LTDA no valor de R\$ 122.000,00
DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA. – EPP no valor de R\$ 150.000,00

Estão **DECLASSIFICADAS para o LOTE 2**, as seguintes

Propostas:

HAMMINE ENGENHARIA LTDA no valor de R\$ 312.000,00
FHS ENGENHARIA LTDA no valor de R\$ 268.000,00
DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA. – EPP no valor de R\$ 300.000,00
GBM ARQUITETURA, CONS. E PROJ. COMPLEMENT. EIRELI – EPP no valor de R\$

324.000,00

Estão **DECLASSIFICADAS para o LOTE 3**, as seguintes

Propostas:

FHS ENGENHARIA LTDA no valor de R\$ 268.000,00
DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA. – EPP no valor de R\$ 300.000,00

Para o Lote 4, não há propostas desclassificadas

Diante do exposto, ficam classificadas as propostas remanescentes no certame da seguinte forma: Lote 1, 2 e 3 para a Empresa RJ e lote 4 para a empresa Bernal, conforme abaixo demonstrado:

Lote	Valor Estimado	Proposta da R.J.	Proposta da RODVIAS	Proposta da BERNAL
Lote 1	R\$ 203.500,00	152.625,00	168.905,00	-
Lote 2	R\$ 446.666,67	357.333,34	419.866,67	-
Lote 3	R\$ 658.448,14	493.836,11	618.941,25	-
Lote 4	R\$ 435.264,00	-	398.266,56	360.000,00

24/7

Após a classificação acima (MENOR VALOR POR LOTE), resta ainda observar o disposto na alínea "b" do item 07.06 do Edital.

Lote	PROPONENTE	Valor PROPOSTO	Valor da proposta + 5%	VALOR PROPOSTO PELA SEGUNDA COLOCADA
Lote 1	R. J. ARQUITETOS ASSOCIADOS	R\$ 152.625,00	R\$ 160.256,25	168.905,00
Lote 2	R. J. ARQUITETOS ASSOCIADOS	R\$ 357.333,34	R\$ 375.200,01	419.866,67
Lote 3	R. J. ARQUITETOS ASSOCIADOS	R\$ 493.836,11	R\$ 518.527,92	618.941,25
Lote 4	BERNAL ENGENHARIA LTDA	R\$ 360.000,00	R\$ 378.000,00	398.266,56

Ou seja: Nos 4 lotes NÃO HÁ DIFERENÇA MENOR que 5% entre a primeira e a segunda classificada, logo, não HÁ NECESSIDADE de abertura de fases de lances, devendo as propostas serem classificadas na Seguinte forma:

Lote		PROPONENTE	Valor PROPOSTO
Lote 1	Classificada	R. J. ARQUITETOS ASSOCIADOS	R\$ 152.625,00
Lote 2	Classificada	R. J. ARQUITETOS ASSOCIADOS	R\$ 357.333,34
Lote 3	Classificada	R. J. ARQUITETOS ASSOCIADOS	R\$ 493.836,11
Lote 4	Classificada	BERNAL ENGENHARIA LTDA	R\$ 360.000,00

Diante de todo o exposto, serve o presente para:

a) Nos termos do § 4º do artigo 59 da Lei 14.133/21:

- 1- **Desclassificar** as propostas das empresas HAMMINE ENGENHARIA LTDA no valor de R\$ 142.500,00; BERNAL ENGENHARIA LTDA no valor de R\$ 149.800,00; FHS ENGENHARIA LTDA no valor de R\$ 122.000,00 e DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA. – EPP no valor de R\$ 150.000,00 no Lote 1;
- 2- **Desclassificar** as propostas das empresas HAMMINE ENGENHARIA LTDA no valor de R\$ 312.000,00; FHS ENGENHARIA LTDA no valor de R\$ 268.000,00; DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA. – EPP no valor de R\$ 300.000,00 e GBM ARQUITETURA, CONS. E PROJ. COMPLEMENT. EIRELI – EPP no valor de R\$ 324.000,00 para o Lote 2;
- 3- **Desclassificar** as propostas das empresas FHS ENGENHARIA LTDA no valor de R\$ 268.000,00 e DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA. – EPP no valor de R\$ 300.000,00 para o Lote 3.

b) Nos termos do item 07.06, CLASSIFICAR:

No Lote 1, a proposta da empresa R. J. ARQUITETOS ASSOCIADOS no valor de R\$ 152.625,00;

No Lote 2, a proposta da empresa R. J. ARQUITETOS ASSOCIADOS no valor de R\$ 357.333,34;

8
24
1

No **Lote 3**, a proposta da empresa **R. J. ARQUITETOS ASSOCIADOS** no valor de **R\$ 493.836,11**;

No **Lote 4**, a proposta da empresa **BERNAL ENGENHARIA LTDA** no valor de **R\$ 360.000,00**.

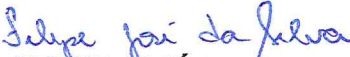
Fica nos termos da Lei aberto prazo para interposição de eventual recurso.

Publique-se o Comunicado com a presente decisão e disponibilize-se no site da Prefeitura a cópia integral da presente decisão.

Cumpra-se!


JACQUELINE MARQUES SANTOS DE MATTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO


ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO
MEMBRO


FELIPE JOSÉ DA SILVA
MEMBRO


IGOR SANTORO
MEMBRO

CÉLIA REGINA G. FRANZINI NANTES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO